

**PALHARES (OAB 332055/SP)**

Processo 0029454-21.2020.8.26.0100 (processo principal 1108451-06.2017.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino - Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial - Colégio Nova Geração - Eliana Celestino de Oliveira - - Sérgio Alves de Brito - Ciência da restrição veicular registrada via RENAJUD. Manifeste-se em cinco dias em termos de prosseguimento. - ADV: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB 216045/SP), MARCIA ALVES DE BRITO MORENO (OAB 371380/SP)

Processo 0031532-51.2021.8.26.0100 (processo principal 1034745-48.2021.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - Wildenir José Bruscato - Bradesco Saude - Vistos. Fls. 37/39: Em observância ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte adversa em 15 dias. Intime-se. - ADV: GILBERTO BERGSTEIN (OAB 154257/SP), ALESSANDRA MARQUES MARTINI (OAB 270825/SP)

Processo 0032239-87.2019.8.26.0100 (processo principal 1048720-19.2016.8.26.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Espécies de Contratos - Bento Jr. Advogados Ltda. - Photoshop Produção de Imagem Ltda. - Vistos. Fls. 98: Aguarde-se decurso do prazo de fls. 97. Int. - ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 170162/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 0033348-05.2020.8.26.0100 (processo principal 1003486-06.2019.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - BANCO SAFRA S/A - Auto Posto Trevisan - - Carlos Daly Dalcol Trevisan - Vistos, 1. Suspendo a análise do pedido relacionado à utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, como meio satisfação do crédito da parte requerente, enquanto pendente de julgamento o Incidente de Resolução Repetitivas, que tem por paradigma o processo n.º 2256317-05.2020.8.26.0000, tema 44, em que a suspensão dos processos que versem sobre o referido tema foi determinada. 2. Realizadas as pesquisas e tentativas de constrição de bens da parte executada, por meio dos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário com tal finalidade, cabe à parte exequente diligenciar pessoalmente junto a possíveis credores e depositários de valores de titularidade desta, com o objetivo de encontrar outros bens e direitos passíveis de constrição. Para tanto, servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser entregue diretamente pela parte interessada ou seu patrono a terceiros, para pesquisa e constrição de bens e direitos da pessoa abaixo qualificada, até o limite do valor do débito, nos termos aqui definidos: Parte executada: AUTO POSTO TREVISAN, CNPJ 01.334.614/0001-72 e CARLOS DALY DALCOL TREVISAN, CPF 003.208.709-87 Valor do débito: R\$ 915.141,40, atualizado até julho/2021. A) Com fundamento no artigo 855 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro a penhora de créditos e direitos, presentes ou futuros, inclusive de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel, de titularidade da parte executada acima qualificada, em face de todo e qualquer devedor, administrador ou depositário de valor, títulos e direitos deste, até o valor do débito em execução. Fica o credor, administrador ou depositário que receber este ofício ciente de que: (i) Com o protocolo deste ofício, o devedor, administrador ou depositário oficiado fica intimado a não restituir bens e valores ou realizar pagamento ao executado, nos moldes do inciso I do art. 855, do Código de Processo Civil, o que se estende a todos os contrato/títulos/valores de titularidade do executado que estiverem em sua guarda; (ii) O devedor, administrador ou depositário que receber este ofício deverá depositar, no prazo de quinze dias, o valor a que estiver obrigado ou em sua guarda, ou, em se tratando de obrigação vincenda, na data do vencimento de sua obrigação, o valor a ela correspondente, até o limite do débito acima consignado, em conta de depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de restar caracterizado seu inadimplemento; (iii) O executado, enquanto credor do devedor oficiado, fica intimado por esta decisão a não praticar qualquer ato de disposição de seu crédito, nos moldes do inciso II do art. 855, do Código de Processo Civil; (iii) O terceiro que receber este ofício deverá apresentar resposta ao presente, no prazo de quinze dias, ainda que negativa, a ser entregue diretamente ao patrono da parte, que deverá fornecer os meios para tanto (endereço de correio eletrônico), o qual se encarregará de juntar tais respostas aos autos; (iv) O devedor, administrador ou depositário que receber este ofício, se o caso, deverá indicar a maneira mais adequada de liquidação dos contratos/títulos/valores que se encontram sob sua custódia, caso se tratar de obrigação ilíquida. (v) o depositário de bens corpóreos do executado que receber este ofício deverá informar ao Juízo qual o objeto do depósito; (vi) a constrição terá validade por tempo indeterminado, enquanto necessária for à garantia do débito e deverá atingir a integralidade de todos os créditos e valores que a parte executada tenha a receber em cada mês, inclusive eventuais antecipações de recebíveis. A determinação aqui exarada se destina a todo e qualquer devedor, depositário e administrador de valores e direitos de terceiros, em especial, mas não somente, locatários e sublocatários, empresas credenciadoras de estabelecimentos empresariais para fins de utilização de meios de pagamento como cartão de crédito, empresas participantes de arranjos de pagamentos, entidades de previdência privada, corretoras e custodiantes de criptomoedas, Receita Federal, Receita Estadual e Municipal, para o caso de créditos decorrentes de programas de créditos de notas fiscais e restituição de imposto de renda e afins, enfim, todos os órgãos e instituições não abrangidos pelo SISBAJUD. B) Com fundamento no artigo 380, do Código de Processo Civil, defiro a requisição de informações sobre a existência de bens, direitos e valores de titularidade da parte executada acima mencionada em face de terceiros que disponham de tal tipo de informação, em especial, mas não somente: (i) À Receita Federal do Brasil, para que informe a existência de Declaração de Operações Imobiliárias que envolvam o executado acima qualificado; (ii) À SUSEP e CNSEG para que informe a existência de bens e direitos do executado acima qualificado junto às entidades a elas filiadas; O terceiro que receber este ofício deverá apresentar resposta ao presente, no prazo de quinze dias, ainda que negativa, a ser entregue diretamente ao patrono da parte, que deverá fornecer os meios para tanto, o qual se encarregará de juntar tais respostas aos autos; Esta decisão-ofício deverá ser protocolada/entregue pela parte interessada aos devedores, administradores, depositários de valores e detentores de informações, no prazo de 60 dias, após o qual perderá sua validade. Aguarde-se por 90 dias a juntada pelo patrono da parte exequente das respostas que lhe forem entregues, advertindo-o de que as respostas negativas devem ser juntadas de uma única vez, ao final de tal prazo ou quando já estiver em mãos a totalidade das respostas, para não gerar a prática de atos desnecessários e tumulto ao andamento processual. Caso obtenha-se sucesso na prática de qualquer ato de constrição, o exequente deverá informar nos autos, no prazo de cinco dias. Com a notícia nos autos, o executado deverá ser intimado para impugnar a penhora no prazo de quinze dias. Transcorrido o prazo supracitado sem qualquer resposta positiva e, em nada sendo requerido pelo exequente, ficará o processo suspenso, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo ser remetido ao arquivo, sem a necessidade da prática de qualquer outro ato ou decisão. Intime-se. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS (OAB 14974/MT)

Processo 0033782-96.2017.8.26.0100 (processo principal 1007760-52.2015.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Seguro - SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. - One Logistic Serviços de Logística e Transporte Ltda. - Vistos. Fls. 304/305: Ciência às partes. Int. - ADV: LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (OAB 120528/SP), INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR (OAB 132994/SP), DARCIO JOSE DA MOTA (OAB 67669/SP)

Processo 0034364-57.2021.8.26.0100 (processo principal 1084846-36.2014.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Decisão - Espécies de Contratos - INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S/A - Patrícia Davis Ribeiro da Silva (Inventariante) - Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta por Patrícia Davis Ribeiro da Silva (Inventariante) em